Art. 2º - Ultimada a venda será a Tesouraria recolhido o produto da alienação

Art. 3º - Revogadas as disposições, em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 07 de abril de 1975.

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com: Queiroz.

Lei nº 2.326, de 7 de abril de 1975

Autoriza venda de terreno.

O Povo do municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta pública em terreno situado a rua Silvio Romero, nesta cidade, medindo 40,00 mts. de frente por 34,00 mts de fundo, destinado a construção de prédios destinados a comercio de acordo com as plantas apresentadas, por preços acima da ava

liação de Cr$3.675,00.

Art. 2º – O arrematante terá um prazo de dois anos para construção dos predios e de seis meses para início, sob pena de caducidade da parte não edificada. Art. 3º – Na outorga da escritura será esta lei transcrita.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 07 de abril de 1975.

[signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.; Queiroz

Lei nº 2.327, de 07 de abril de 1975

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar ao Ministério da Igreja Remanescente dos Primogenitos um ter-